

# Diário Oficial Eletrônico

Edição Nº 829 | Vitória-ES, quarta-feira, 8 de fevereiro de 2017

ATOS DA PRESIDÊNCIA .....	1	Outras Decisões - 1ª Câmara .....	2
ATOS DOS RELATORES .....	1	ATOS DA 2ª CÂMARA .....	2
ATOS DA 1ª CÂMARA .....	2	Outras Decisões - 2ª Câmara .....	2

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### DECISÃO TC-016/2017 – PRESIDENTE

#### ASSUNTO – Suspensão do Expediente no TCEES

Considerando a permanência da paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória no dia 07 de fevereiro de 2017, tornando extremamente dificultoso o deslocamento dos servidores e prestadores de serviços desta Corte de Contas, bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 20 incisos I e XXVII do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão do expediente no Tribunal de Contas do Espírito Santo no dia 07 de fevereiro de 2017, inclusive o serviço de protocolo, ficando automaticamente prorrogados os prazos processuais com vencimento nesta data para o próximo dia útil, conforme preconiza o parágrafo único do artigo 363 do Regimento Interno.

Conseqüentemente, não haverá Sessão Plenária nesta data, ficando todos os processos constantes da Pauta automaticamente transferidos para a próxima Sessão Plenária a realizar-se no dia 14 de fevereiro de 2017 a partir das 14h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Presidente do Tribunal de Contas do Espírito Santo

## ATOS DOS RELATORES

### DECISÃO MONOCRÁTICA 00081/2017-1

**PROCESSO: 03497/2014-8**

**CLASSIFICAÇÃO: Controle Externo - Fiscalização - Representação**

**JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Anchieta**

**ASSUNTO: Representação**

**À Secretaria Geral das Sessões,**

Considerando a Manifestação Técnica Nº 035/2017-1, fls. 537/539, elaborada pela Secretaria de Controle Externo de Denúncias e Representações - SecexDenúncias, **DECIDO** encaminhar **COMUNICAÇÃO DE DILIGÊNCIA**, na forma do art. 4º, §1º da Resolução 278/2014 c/c os artigos 194, §2º e 358, II do Regimento Interno desta Corte de Contas, para que, **no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, ao Sr. **Fabrizio Petri**, Prefeito do município de Anchieta, para que encaminhe as seguintes documentações e informações:

Cópia do Contrato n. 56/2014 e do Contrato n. 21/2014 (Fundo Municipal de Saúde), ambos firmados com a pessoa jurídica ANTONIO DONIZETTI DE OLIVEIRA ME;

Se houver, cópia de qualquer aditivo ao Contrato n. 56/2014 e ao Contrato n. 21/2014 (Fundo Municipal de Saúde);

Se houver, cópia do atual contrato cujo objeto é a prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva, assistência mecânica e elétrica, com fornecimento de peças e acessórios para veículos semipesados e pesados;

Determino o encaminhamento de cópia integral da Manifestação Técnica 035/2017-1, da SecexDenúncias, juntamente com a Comunicação de Diligência.

Em 01 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Auditor /Conselheiro em substituição**

### DECISÃO MONOCRÁTICA 00087/2017-7

**PROCESSOS: 10360/2016-4, 03108/2013-3**

**CLASSIFICAÇÃO: Recurso de Reconsideração**

**RECORRENTE: Ministério Público de Contas**

**JURISDICIONADO: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Mimoso do Sul**  
**RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, em face do Acórdão TC 959/2016 – Segunda Câmara, constante do Processo TC nº 3108/2013 – Prestação de Contas Anual – exercício 2012, o qual julgou irregulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos municipais de Mimoso do Sul, referentes ao período de 01/01 a 16/10/2012, sob a responsabilidade da Sra. Lúcia Maria Fontes Gomes, e regulares as contas referentes ao período de 18/10 a 31/12/2012, sob a responsabilidade do Sr. Ângelo Cérgio Rodrigues Reis.

Precipuaamente, quanto ao cabimento do presente Recurso de Reconsideração, verifico que encontra respaldo no art. 164, *caput*, da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual 621/2012).

Verifico estarem presentes as condições específicas de admissibilidade, inseridas no art. 165 da Lei Complementar 621/2012 c/c 405 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Além disso, constato que o recurso apresenta-se tempestivo, conforme Despacho 03226/2017-1 da Secretaria Geral das Sessões, fls. 12. Verifico ainda que o interessado possui legitimidade, estando, portanto, atendidos os pressupostos de admissibilidade.

Assim, **CONHEÇO o presente Recurso de Reconsideração.**

E, ante ao preconiza o artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal c/c artigo 156 da Lei Complementar nº. 621/2012, **DECIDO: Notificar** a Sra. **Lúcia Maria Fontes Gomes**, Diretora Presidente do IPREV no período 01/01 a 16/10/2012, para que no **prazo de 30 (trinta) dias** improrrogáveis apresente contrarrazões ao recurso interposto pelo douto Ministério Público de Contas, nos termos do artigo 402, inciso I do Regimento Interno deste Tribunal.

Vitória, 02 de fevereiro de 2017.

**JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

**Auditor / Conselheiro em Substituição**

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suá, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Editoração  
Assessoria de Comunicação

## ATOS DA 1ª CÂMARA

## Outras Decisões - 1ª Câmara

**DECISÃO TC-01/2017 – PRESIDENTE PRIMEIRA CÂMARA**  
**ASSUNTO** – Suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do TCEES

Considerando a permanência da situação de anormalidade na prestação dos serviços públicos no Estado do Espírito Santo, em especial a paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 17 do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo do dia 08 de fevereiro de 2017, ficando transferida a respectiva Sessão e todos os Processos constantes da Pauta para o próximo dia 15 de fevereiro de 2017 a partir das 14h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

**Conselheiro SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**  
**Presidente da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

## ATOS DA 2ª CÂMARA

## Outras Decisões - 2ª Câmara

**DECISÃO TC-01/2017 – PRESIDENTE SEGUNDA CÂMARA**  
**ASSUNTO** – Suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do TCEES

Considerando a permanência da situação de anormalidade na prestação dos serviços públicos no Estado do Espírito Santo, em especial a paralisação dos serviços de transporte público na região metropolitana da Grande Vitória bem como a sensação de insegurança pública que assola a população, com fundamento no artigo 17 do Regimento Interno, de forma excepcional, **DETERMINO** a suspensão da 2ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo do dia 08 de fevereiro de 2017, ficando transferida a respectiva Sessão e todos os Processos constantes da Pauta para o próximo dia 15 de fevereiro de 2017 a partir das 10h00min.

Vitória-ES, 07 de fevereiro de 2017.

**Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
**Presidente da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo**

# TCE-ES

## Visão

Ser reconhecido como  
instrumento de cidadania.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo